



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, PROMOVEDO ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 20 de Agosto de 2010  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 02 de Setembro de 2010

Extraído o autógrafo em 03 de Setembro de 2010  
Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de Setembro de 2010, pelo ofício n.º 065/2010  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 06 de Setembro de 2010 no Doc. 2.325/2010  
Lei complementar nº: 105/2010.  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº / 2010.**

**“Autoriza o Poder Executivo a Alterar o Dispositivo da Lei nº 1.126, de 20 de Dezembro de 2006, Promovendo Alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no Âmbito do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras Providências.”**

**Autor: Poder Executivo.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONO A SEGUINTE**

**Lei Complementar:**

**Dos Objetivos**

**Art. 1** - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar, de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - Atendimentos médicos, sanitários e hospitalar integral, unidades sanitárias, consultórios, ambulatorios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros serviços de saúde;

II - Vigilâncias sanitárias, Epidemiológicas e o controle de endemias;

III - Produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse da saúde pública do município;

IV - Prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - Prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto, da saúde da mulher e especialmente, à saúde do idoso;

VI - Prevenção, promoção e assistência à saúde mental e bucal;

§1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo, serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.

§2º - As unidades mencionadas no inciso I deste artigo serão instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas e a população adstrita.

Da Administração do Fundo

**Art. 2** - O Fundo Municipal de Saúde será composto das seguintes unidades administrativas em sua estrutura organizacional, nomeados pelo Prefeito:

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde;

- I - 01 (uma) Gerencia Administrativa;
- II - 01 (uma) Divisão de Tesouraria;
- III - 01 (uma) Divisão de Contabilidade;
- IV - 01 (uma) Divisão de Controle de Contratos e Convênios;
- V - 01 (uma) Divisão de Compras;
- VI - 01 (uma) Divisão de Controle Orçamentário.

**Parágrafo Segundo** - Para consecução desta Lei Municipal, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I - 01 (um) Gerente Geral do FMS, símbolo - CE;
- II - 01 (um) Diretor de Divisão de Tesouraria, símbolo DAS-1;
- III - 01 (um) Diretor de Divisão de Contabilidade, símbolo DAS-1;
- IV - 01 (um) Diretor de Divisão de Controle de Contratos e Convênios, símbolo DAS-1;
- V - 01 (um) Diretor de Controle Orçamentário, símbolo DAS - 1;
- VI - 01 (um) Diretor de Divisão de Compras, símbolo DAS - 1
- VII - 01 (um) Chefe de Divisão Administrativa, símbolo DAS-2.

**Parágrafo Terceiro** - Os vencimentos dos cargos ora criados, segue descrito no anexo Único, da presente Lei.

**Parágrafo Quarto** - São atribuições dos cargos ora criados:

**I - do Gerente Geral do FMS:**

- a) Coordenar e supervisionar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) Coordenar e executar o controle das informações correspondentes as execuções do processamento da receita e despesa do FMS;
- c) Coordenar toda atribuição que afeta ao setor;
- d) Gerir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, operacionais e patrimoniais aos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União;
- e) Gerir e supervisonar, os procedimentos de prestação de contas de:
  - I - Convênios;

II - Ordenadores da Despesa do FMS;

II - Almoxarifado e Patrimônio;

IV. Outras essenciais ao FMS;

- f) Gerir e supervisionar todo processamento de recebimento de receitas e liquidação da despesa;
- g) Coordenar e supervisionar, os serviços relativos aos pagamentos;
- h) Emitir e assinar, juntamente com o Tesoureiro na ausência do Presidente do FMS, os cheques e ordens bancárias destinados aos pagamentos diversos;
- i) Coordenar e supervisionar, as informações correspondentes a execução dos Convênios;
- j) Gerir, supervisionar a execução de contratos, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Administrar e supervisionar todas as atribuições, inerentes aos Departamentos de Tesouraria, Contabilidade, Avaliação de Contratos e Convênios e Almoxarifado e Patrimônio;
- l) Emitir pareceres, relatórios, controle, avaliação e instruir todos os procedimentos administrativos, essenciais ao funcionamento do FMS;
- m) Apresentar ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, a análise e situação econômica financeira do FMS;
- n) Promover a devida assessoria administrativa aos Coordenadores dos Programas vinculados ao FMS;
- o) Outras atividades afins.

**II – Diretor de Divisão de Tesouraria:**

- a) Coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) Emitir e assinar, juntamente com o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, e/ou na ausência do Presidente, com o Gerente Geral do FMS, os cheques e ordens bancárias destinados aos pagamentos diversos;
- c) Manter organizado toda escrituração inerente ao setor;
- d) Coordenar mensalmente a remeça de todos os extratos e avisos bancários a Divisão de Contabilidade;
- e) Manter atualizada as conciliações dos saldos bancários;
- f) Manter sob sua guarda talonários de cheques;
- g) Manter atualizado o arquivo de contrato e procurações de fornecedores;
- h) Remeter toda documentação na “Seção II” da Deliberação 200 do TCE, para instruir os processos de prestação de contas da tesouraria;
- i) Outras atividades afins.

**III – Diretor de Divisão de Contabilidade:**

- a) Transmitir as informações correspondentes a execução financeira do FMS;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Promover e executar o processo de informações contábeis;
- d) Promover a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, operacionais e patrimoniais aos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União;

- e) Emitir relatórios sobre o processamento das Prestações de Contas Eletrônicas;
- f) Emitir, controlar e arquivar todo processamento de recebimento de receita e liquidação da despesa;
- g) Promover juntamente com o Tesoureiro, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio e o Gerente Geral do FMS, os procedimentos de prestação de contas de:
  - I -Convênios;
  - II - Ordenadores da Despesa do FMS;
  - III - Almoxarifado e Patrimônio;
  - IV - Outras essenciais ao FMS.
- h) Emitir balancetes a cada trimestre da receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela administração;
- i) Outras atividades afins.

**IV – Diretor de Divisão de Controle de Contratos e Convênios:**

- a) Transmitir as informações correspondentes a execução dos Convênios;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Gerir, supervisionar a execução de contratos, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Emitir relatórios sobre a execução dos convênios;
- e) Emitir, controlar e arquivar todos os documentos referente a execução dos convênios;
- f) Promover juntamente com o Diretor de Contabilidade e o Gerente Geral do FMS, os procedimentos de prestação de contas de Convênios;
- g) Outras atividades afins.

**V – Diretor de Divisão de Controle Orçamentário:**

- a) Promover o planejamento orçamentário para o exercício financeiro;
- b) Promover mensalmente a remeça de relatório de controle orçamentário ao Gerente Geral do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e dados inerentes ao Setor;
- d) Remeter toda documentação necessária, ao Depto de Contabilidade, assim como promover a Prestação de Contas por final de exercício financeiro, junto ao Gerente Geral;
- e) Manter em coordenação com o Setor Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento os controles necessários para estes fins;
- f) Outras atividades afins.

**VI – Diretor de Divisão de Compras:**

- a) Promover a realização, o planejamento e acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, alusivos a Secretaria Municipal de Saúde e FMS;
- b) Promover mensalmente a remeça de relatório de controle inerente ao setor ao Gerente Geral do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e dados essenciais ao Setor;

- d) Promover o preenchimento dos sistemas de fiscalizações eletrônicas dos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União, referentes ao Setor;
- e) Remeter toda documentação necessária, ao Depto de Controle Orçamentário;
- f) Outras atividades afins.

**VII – Chefe de Divisão Administrativa:**

- a) Manter organizadas todas as atividades desenvolvidas pelo FMS;
- b) Promover o arquivamento e controle do expediente do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e registros do FMS;
- d) Outras atividades afins.

**Da vinculação do Fundo.**

**Art. 3 -** O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4 -** O Fundo Municipal de Saúde usará os seguintes Órgãos da Estrutura da Prefeitura Municipal.

I – Departamento Geral de Licitação,

II – Controladoria Geral,

III – Procuradoria Geral.

**Parágrafo Primeiro -** Os Órgãos mencionados no *caput* anterior, promoverão todas as atribuições essenciais a matéria, em conformidade com as legislações em vigor, ate quando não forem implantados na estrutura do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo -** Fica o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, responsável pela Homologação e Adjudicação dos certames licitatórios, assim como assinar Notas de Empenhos, Ordens de Pagamentos, Contratos e toda documentação necessária, para o funcionamento no âmbito do FMS.

**Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

**Art. 5 -** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde. Além de outras especificadas em lei:

- a) Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde, em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;
- c) Submeter ao Conselho Municipal de saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do fundo;
- e) Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

- f) Assinar cheques com o Tesoureiro, quando for o caso;
- g) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer prévio do Conselho Municipal.

### **Dos recursos do Fundo**

**Art. 6 - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:**

- I. As transferências oriundas dos recursos da União, da Seguridade Social, do Estado e do município, na forma estabelecida pela Legislação Federal pertinente;
- II. Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes;
- III. Resultados financeiros, rendimentos acréscimos, juros, correção monetária, etc., de sua aplicação na forma da Legislação em vigor;
- IV. Recursos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, sob a forma de doação, nos termos da Legislação aplicável;
- V. Receitas provenientes de ressarcimento de despesas relativas a usuários, com cobertura securitária de entidades privadas;
- VI. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VII. Receitas diversas;

### **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 7 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:**

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;
- VI. Parágrafo único – anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

**Art.8 - Constitui Passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.**

## **Do Orçamento e da Contabilidade**

### **Do Orçamentário**

**Art. 9** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **Do Setor de Contabilidade**

**Art. 10** – A Contabilidade emitirá relatórios de gestão.

§1º - Os relatórios de Gestão serão elaborados e apresentados ate a primeira quinzena do exercício subsequente;

§2º - Os balancetes serão apresentados a cada trimestre de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela administração, bem como pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **Da Execução Orçamentária.**

**Art. 11** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** – as despesas do Fundo Municipal de Saúde, originar-se-ão;

- I. Do funcionamento parcial ou total de programas integrados de saúde, desde que desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela conveniados;
- II. Do pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;
- III. Da aquisição de material permanente, de consumo, de medicamentos, vacinas, soros, vitaminas leite e alimentos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV. Da construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, consultórios,

laboratórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

- V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI. Do atendimento de despesas necessárias à execução das ações de saúde e consecução de projetos com tais finalidades;
- VII. Do gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

**Art. 13** - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada ao perfil demográfico da região, às necessidades de ampliação, implementação, manutenção e expansão do serviço e, ainda, ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

**Art. 14** - Ao término de cada exercício financeiro, levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas com o Fundo Municipal de saúde, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do município de Japeri, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

**Art. 16** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

#### Disposições Finais

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 18** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Japeri, 03 de Setembro de 2010.

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Ver. Kerly  
PRESIDENTE

Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Presidente

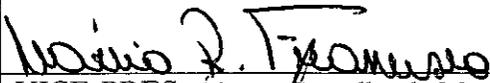
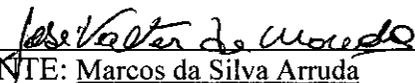
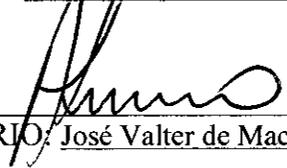
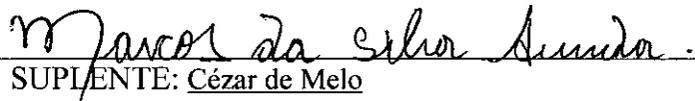
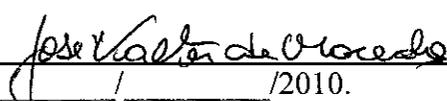
**ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ 2010.****ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO F M S  
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor</b>
Gerente Geral do FMS	CE	1.719,25
Diretor de Divisão de Tesouraria	DAS - 1	1.145,62
Diretor de Divisão de Contabilidade	DAS - 1	1.145,62
Diretor de Divisão de Controle de Contratos e Convênios	DAS - 1	1.145,62
Diretor de Divisão de Controle Orçamentário	DAS - 1	1.145,62
Diretor de Divisão de Compras	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Divisão Administrativa	DAS - 2	790,89
	Total =	<b>8.238,24</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: VAL	
RELATÓRIO	
<b>ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, PROMOVEDO ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</b>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Complementar proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
O objetivo da proposição em apreço é “Autoriza o Poder Executivo a alterar o dispositivo da Lei nº 1.126, de 20 de dezembro de 2006, promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.” Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe <b>PARECER FAVORÁVEL</b> , desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u> 
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETARIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>César de Melo</u>
DATA: <u>1</u> /2010.	REVISOR:

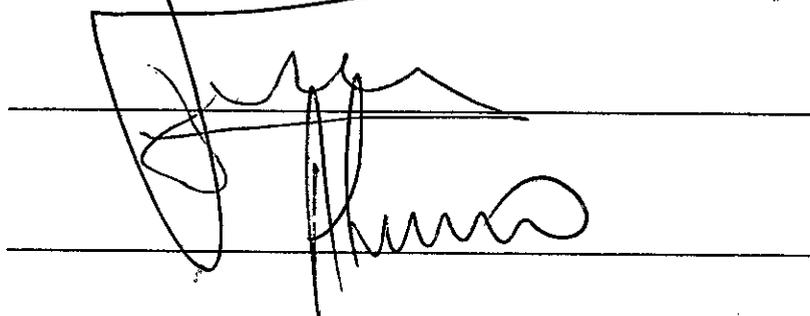


*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

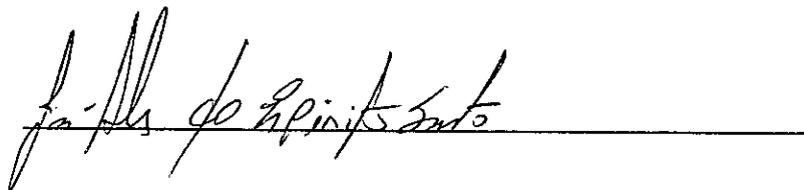
**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 009/2010 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza o Poder Executivo a alterar o dispositivo da Lei nº 1.126 de 20 de Dezembro de 2006, promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

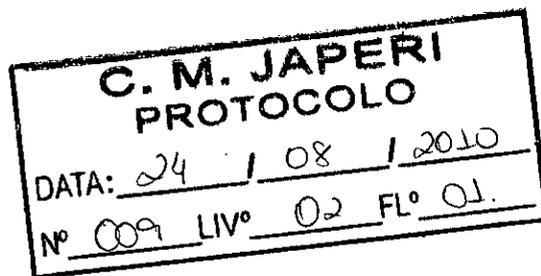
**Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2010.**



Moisés F. Franca



Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR , de de de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei nº 1.126, de 20 de dezembro de 2010, promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Dos Objetivos

**Art. 1** - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar, de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - atendimentos médicos, sanitários e hospitalar integral, unidades sanitárias, consultórios, ambulatorios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros serviços de saúde;

II - Vigilâncias sanitárias, Epidemiológicas e o controle de endemias;

III - Produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse da saúde pública do município;

IV - Prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - Prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto, da saúde da mulher e especialmente, à saúde do idoso;

VI - Prevenção, promoção e assistência à saúde mental e bucal;

§1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo, serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 26 / 08 / 2010

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO

DATA: 02 / 09 / 2010

APROVADO

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO

DATA: 02 / 09 / 2010

APROVADO

**C. M. JAPERI  
PROTOCOLO**

DATA: 12 / 08 / 2010

Nº 015 LIVº 01 FLº 03



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010.**

*“Autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei nº 1.126, de 20 de dezembro de 2010, promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Dos Objetivos**

**Art. 1** - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar, de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - Atendimentos médicos, sanitários e hospitalar integral, unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros serviços de saúde;

II - Vigilâncias sanitárias, Epidemiológicas e o controle de endemias;

III - Produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse da saúde pública do município;

IV - Prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - Prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto, da saúde da mulher e especialmente, à saúde do idoso;

VI - Prevenção, promoção e assistência à saúde mental e bucal;

§1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo, serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.

**C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 26 / 08 / 2010

**C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 02 / 09 / 2010

**APROVADO**

**C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 02 / 09 / 2010

**APROVADO**

§2º - As unidades mencionadas no inciso I deste artigo serão instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas e a população adstrita.

### **Da Administração do Fundo**

**Art. 2** - O Fundo Municipal de Saúde será composto das seguintes unidades administrativas em sua estrutura organizacional, nomeados pelo Prefeito:

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde;

- I - 01 (uma) Gerencia Administrativa;
- II - 01 (uma) Divisão de Tesouraria;
- III - 01 (uma) Divisão de Contabilidade;
- IV - 01 (uma) Divisão de Controle de Contratos e Convênios;
- V - 01 (uma) Divisão de Compras;
- VI - 01 (uma) Divisão de Controle Orçamentário.

**Parágrafo Segundo** - Para consecução desta Lei Municipal, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I - 01 (um) Gerente Geral do FMS, símbolo - CE;
- II - 01 (um) Diretor de Divisão de Tesouraria, símbolo DAS-1;
- III - 01 (um) Diretor de Divisão de Contabilidade, símbolo DAS-1;
- IV - 01 (um) Diretor de Divisão de Controle de Contratos e Convênios, símbolo DAS-1;
- V - 01 (um) Diretor de Controle Orçamentário, símbolo DAS - 1;
- VI - 01 (um) Diretor de Divisão de Compras, símbolo DAS - 1
- VII - 01 (um) Chefe de Divisão Administrativa, símbolo DAS-2.

**Parágrafo Terceiro** - Os vencimentos dos cargos ora criados, segue descrito no anexo Único, da presente Lei.

**Parágrafo Quarto** - São atribuições dos cargos ora criados:

**I - do Gerente Geral do FMS:**

- a) Coordenar e supervisionar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) Coordenar e executar o controle das informações correspondentes as execuções do processamento da receita e despesa do FMS;
- c) Coordenar toda atribuição que afeta ao setor;
- d) Gerir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, operacionais e patrimoniais aos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União;
- e) Gerir e supervisionar, os procedimentos de prestação de contas de:
  - I - Convênios;

- II - Ordenadores da Despesa do FMS;
- II - Almoxarifado e Patrimônio;
- IV. Outras essenciais ao FMS;
- f) Gerir e supervisionar todo processamento de recebimento de receitas e liquidação da despesa;
- g) Coordenar e supervisionar, os serviços relativos aos pagamentos;
- h) Emitir e assinar, juntamente com o Tesoureiro na ausência do Presidente do FMS, os cheques e ordens bancárias destinados aos pagamentos diversos;
- i) Coordenar e supervisionar, as informações correspondentes a execução dos Convênios;
- j) Gerir, supervisionar a execução de contratos, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Administrar e supervisionar todas as atribuições, inerentes aos Departamentos de Tesouraria, Contabilidade, Avaliação de Contratos e Convênios e Almoxarifado e Patrimônio;
- l) Emitir pareceres, relatórios, controle, avaliação e instruir todos os procedimentos administrativos, essenciais ao funcionamento do FMS;
- m) Apresentar ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, a análise e situação econômica financeira do FMS;
- n) Promover a devida assessoria administrativa aos Coordenadores dos Programas vinculados ao FMS;
- o) Outras atividades afins.

**II – Diretor de Divisão de Tesouraria:**

- a) Coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) Emitir e assinar, juntamente com o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, e/ou na ausência do Presidente, com o Gerente Geral do FMS, os cheques e ordens bancárias destinados aos pagamentos diversos;
- c) Manter organizado toda escrituração inerente ao setor;
- d) Coordenar mensalmente a remessa de todos os extratos e avisos bancários a Divisão de Contabilidade;
- e) Manter atualizada as conciliações dos saldos bancários;
- f) Manter sob sua guarda talonários de cheques;
- g) Manter atualizado o arquivo de contrato e procurações de fornecedores;
- h) Remeter toda documentação na “Seção II” da Deliberação 200 do TCE, para instruir os processos de prestação de contas da tesouraria;
- i) Outras atividades afins.

**III – Diretor de Divisão de Contabilidade:**

- a) Transmitir as informações correspondentes a execução financeira do FMS;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Promover e executar o processo de informações contábeis;
- d) Promover a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, operacionais e patrimoniais aos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União;

- e) Emitir relatórios sobre o processamento das Prestações de Contas Eletrônicas;
- f) Emitir, controlar e arquivar todo processamento de recebimento de receita e liquidação da despesa;
- g) Promover juntamente com o Tesoureiro, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio e o Gerente Geral do FMS, os procedimentos de prestação de contas de:
  - I - Convênios;
  - II - Ordenadores da Despesa do FMS;
  - III - Almoxarifado e Patrimônio;
  - IV - Outras essenciais ao FMS.
- h) Emitir balancetes a cada trimestre da receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela administração;
- i) Outras atividades afins.

**IV – Diretor de Divisão de Controle de Contratos e Convênios:**

- a) Transmitir as informações correspondentes a execução dos Convênios;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Gerir, supervisionar a execução de contratos, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Emitir relatórios sobre a execução dos convênios;
- e) Emitir, controlar e arquivar todos os documentos referente a execução dos convênios;
- f) Promover juntamente com o Diretor de Contabilidade e o Gerente Geral do FMS, os procedimentos de prestação de contas de Convênios;
- g) Outras atividades afins.

**V – Diretor de Divisão de Controle Orçamentário:**

- a) Promover o planejamento orçamentário para o exercício financeiro;
- b) Promover mensalmente a remeça de relatório de controle orçamentário ao Gerente Geral do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e dados inerentes ao Setor;
- d) Remeter toda documentação necessária, ao Depto de Contabilidade, assim como promover a Prestação de Contas por final de exercício financeiro, junto ao Gerente Geral;
- e) Manter em coordenação com o Setor Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento os controles necessários para estes fins;
- f) Outras atividades afins.

**VI – Diretor de Divisão de Compras:**

- a) Promover a realização, o planejamento e acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, alusivos a Secretaria Municipal de Saúde e FMS;
- b) Promover mensalmente a remeça de relatório de controle inerente ao setor ao Gerente Geral do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e dados essenciais ao Setor;

- d) Promover o preenchimento dos sistemas de fiscalizações eletrônicas dos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União, referentes ao Setor;
- e) Remeter toda documentação necessária, ao Depto de Controle Orçamentário;
- f) Outras atividades afins.

**VII – Chefe de Divisão Administrativa:**

- a) Manter organizadas todas as atividades desenvolvidas pelo FMS;
- b) Promover o arquivamento e controle do expediente do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e registros do FMS;
- d) Outras atividades afins.

**Da vinculação do Fundo.**

**Art. 3** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4** - O Fundo Municipal de Saúde usará os seguintes Órgãos da Estrutura da Prefeitura Municipal.

- I – Departamento Geral de Licitação,
- II – Controladoria Geral,
- III – Procuradoria Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Os Órgãos mencionados no *caput* anterior, promoverão todas as atribuições essenciais a matéria, em conformidade com as legislações em vigor, ate quando não forem implantados na estrutura do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - Fica o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, responsável pela Homologação e Adjudicação dos certames licitatórios, assim como assinar Notas de Empenhos, Ordens de Pagamentos, Contratos e toda documentação necessária, para o funcionamento no âmbito do FMS.

**Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

**Art. 5** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde. Além de outras especificadas em lei:

- a) Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde, em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;
- c) Submeter ao Conselho Municipal de saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do fundo;
- e) Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

- f) Assinar cheques com o Tesoureiro, quando for o caso;
- g) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer prévio do Conselho Municipal.

### **Dos recursos do Fundo**

**Art. 6 - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:**

- I. As transferências oriundas dos recursos da União, da Seguridade Social, do Estado e do município, na forma estabelecida pela Legislação Federal pertinente;
- II. Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes;
- III. Resultados financeiros, rendimentos acréscimos, juros, correção monetária, etc., de sua aplicação na forma da Legislação em vigor;
- IV. Recursos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, sob a forma de doação, nos termos da Legislação aplicável;
- V. Receitas provenientes de ressarcimento de despesas relativas a usuários, com cobertura securitária de entidades privadas;
- VI. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VII. Receitas diversas;

### **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 7 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:**

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;
- VI. Parágrafo único – anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

**Art.8 - Constitui Passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.**

## **Do Orçamento e da Contabilidade**

### **Do Orçamentário**

**Art. 9** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **Do Setor de Contabilidade**

**Art. 10** – A Contabilidade emitirá relatórios de gestão.

§1º - Os relatórios de Gestão serão elaborados e apresentados ate a primeira quinzena do exercício subsequente;

§2º - Os balancetes serão apresentados a cada trimestre de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela administração, bem como pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **Da Execução Orçamentária.**

**Art. 11** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** – as despesas do Fundo Municipal de Saúde, originar-se-ão;

- I. Do funcionamento parcial ou total de programas integrados de saúde, desde que desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela conveniados;
- II. Do pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;
- III. Da aquisição de material permanente, de consumo, de medicamentos, vacinas, soros, vitaminas leite e alimentos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV. Da construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, consultórios,

- laboratórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
- V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
  - VI. Do atendimento de despesas necessárias à execução das ações de saúde e consecução de projetos com tais finalidades;
  - VII. Do gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

**Art. 13** - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada ao perfil demográfico da região, às necessidades de ampliação, implementação, manutenção e expansão do serviço e, ainda, ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

**Art. 14** - Ao término de cada exercício financeiro, levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Saúde.

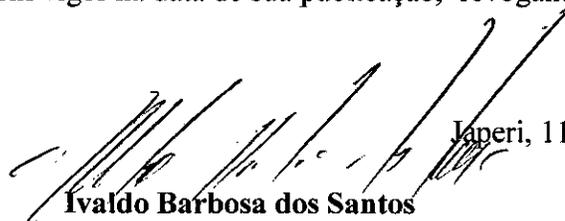
**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas com o Fundo Municipal de saúde, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do município de Japeri, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

**Art. 16** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

#### **Disposições Finais**

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 18** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

  
**Ivaldo Barbosa dos Santos**  
**PREFEITO**

Japeri, 11 de agosto de 2010.

**ANEXO ÚNICO A LEI Nº. \_\_\_\_/2010**  
**ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO F M S**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Cargos	Símbolo	Valor
--------	---------	-------

Gerente Geral do FMS	CE	1.719,25
Diretor de Divisão de Tesouraria	DAS - 1	1.145,62
Diretor de Divisão de Contabilidade	DAS - 1	1.145,62
Diretor de Divisão de Controle de Contratos e Convênios	DAS - 1	1.145,62
Diretor de Divisão de Controle Orçamentário	DAS - 1	1.145,62
Diretor de Divisão de Compras	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Divisão Administrativa	DAS - 2	790,89
Total =		<b>8.238,24</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 013/2010-GP

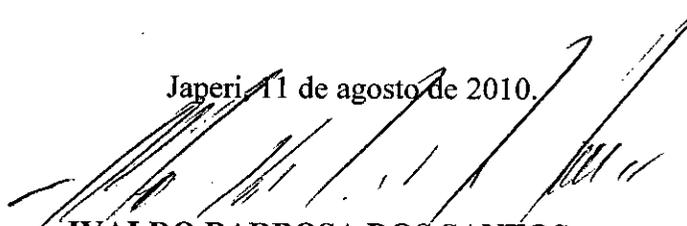
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei nº 1.126, de 20 de dezembro de 2010, promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá providências”.

A rigor a transformação de cargos poderia ser realizada por Decreto, já que não constitui aumento de despesa, mas a Legislatura anterior ao aprovar o Projeto que deu origem a Lei nº.1.126/2006, não especificou a simbologia daqueles cargos.

Sendo assim, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração

Japeri 11 de agosto de 2010.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador **KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: 12 / 08 / 2010
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

*Atende;* 16:30h.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

**LEI Nº / 2006.**

**“Altera dispositivos da lei nº 393, de 04 de março de 1997  
que instituiu o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI :**

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I. Atendimentos médicos, sanitários e hospitalar integral, unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros serviços de saúde;
- II. Vigilâncias sanitárias, Epidemiológicas e o controle de endemias;
- III. Produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse da saúde pública do município;
- IV. Prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;
- V. Prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto, da saúde da mulher e especialmente, à saúde do idoso;
- VI. Prevenção, promoção e assistência à saúde mental e bucal;



§ 1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo, serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.

§2º - As unidades mencionadas no inciso I deste artigo serão instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas e a população adstrita.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Fundo**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será composto dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

O Presidente do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde;

- I. Coordenador Financeiro;
- II. Chefe de Setor Financeiro;
- III. Chefe de Setor Orçamentário;
- IV. Chefe de Setor de Contabilidade;
- V. Chefe de Setor de Tesouraria;
- VI. Chefe de Setor de Compras;
- VII. Chefe de Setor de Controle e Avaliação de Contratos e Convênios;
- VIII. Chefe de Setor de Patrimônio.

### **Seção II**

#### **Da vinculação do Fundo.**

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

### **Seção III**

#### **Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde. Além de outras especificadas em lei:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;



- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde, em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Assinar cheques com o Prefeito e o Tesoureiro;
- VII. Solicitar ao prefeito a ordenação de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII. Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer prévio do Conselho Municipal.

#### Seção IV

##### Do Coordenador Financeiro

Art. 5º - são atribuições do Coordenador do Financeiro;

- I. Preparar as demonstrações trimestrais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao representante do Conselho Municipal de saúde;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Poder Legislativo até o 10 dia útil de cada trimestre:
  - a) As demonstrações de receitas e despesas do trimestre anterior;
  - b) Anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, respeitados os prazos legais;



c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo, respeitados os prazos legais.

V. Encaminhar, à Contabilidade Geral do Município, demonstrativos da situação econômica – financeira geral do fundo Municipal de Saúde;

VI. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito, a análise e a avaliação da situação econômica – financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII. Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços celebrados com o setor privado, relativamente à saúde;

### Seção V

#### Dos recursos do Fundo

##### Subseção I

#### **Dos Recursos Financeiros.**

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I. As transferências oriundas dos recursos da União, da Seguridade Social, do Estado e do município, na forma estabelecida pela Legislação Federal pertinente;

II. Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes;

III. Resultados financeiros, rendimentos acréscimos, juros, correção monetária, etc., de sua aplicação na forma da Legislação em vigor;

IV. Recursos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, sob a forma de doação, nos termos da Legislação aplicável;

V. Receitas provenientes de ressarcimento de despesas relativas a usuários, com cobertura securitária de entidades privadas;

VI. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VII. Receitas diversas;

##### Subseção II

#### Dos Ativos do Fundo



Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

**Parágrafo único** – anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

### **Subseção III**

Art.8º - Constitui Passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### **Seção VI**

#### **Do Orçamento e da Contabilidade**

##### **Subseção I**

##### **Do Orçamentário**

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### **Subseção II**

##### **Do Setor de Contabilidade**

Art. 10 – A Contabilidade emitirá relatórios de gestão.



§ 1º - Os relatórios de Gestão serem elaborados e apresentados ate a primeira quinzena do exercício subseqüente;

§2º - Os balancetes serem apresentados a cada trimestre de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela administração, bem como pela legislação pertinente.

§2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **Seção VII**

### **Da Execução Orcamentária.**

#### **Subseção I – Das despesas**

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – as despesas do Fundo Municipal de Saúde, originar-se-ão;

I. Do funcionamento parcial ou total de programas integrados de saúde, desde que desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela conveniados;

II. Do pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;

III. Da aquisição de material permanente, de consumo, de medicamentos, vacinas, soros, vitaminas leite e alimentos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV. Da construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, consultórios, laboratórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI. Do atendimento de despesas necessárias à execução das ações de saúde e consecução de projetos com tais finalidades;



VII. Do gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

Art. 14 - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada ao perfil demográfico da região, às necessidades de ampliação, implementação, manutenção e expansão do serviço e, ainda, ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

Art. 15 - Ao término de cada exercício financeiro, levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas com o Fundo Municipal de saúde, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do município de Japeri, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

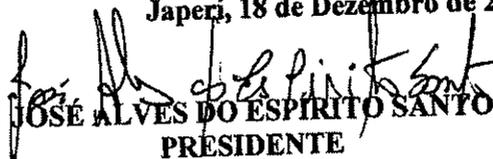
### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Japeri, 18 de Dezembro de 2006.

  
JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Procuradoria Geral*

**PROJETO DE LEI Nº 015/2010**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 015/2010, cuja *ementa diz o seguinte*: “Autoriza o Poder Executivo a Alterar o Dispositivo da Lei nº 1.126, de 20 de dezembro de 2006, promovendo alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei tem por objeto a alteração da Lei nº 1.126/2006, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, que por sua vez, alterou a Lei nº 393, de 04 de março de 1993, que ao que parece foi a lei instituidora do Conselho de Saúde no âmbito do Município de Japeri, órgão de representação da Sociedade junto aos poderes decisórios no âmbito da gestão da saúde municipal.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as bases para a edificação de um novo modelo de gestão da saúde ao determinar a criação do Sistema Único de Saúde – SUS, como meio de assegurar ao povo brasileiro o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação de sua saúde.

Determinou-se, então, que esse sistema deveria ser organizado de forma descentralizada, transferindo-se o poder de decisão e recursos financeiros da União e dos estados para os municípios, e administrado em todos os níveis, com a participação da comunidade.

Assim sendo, a responsabilidade pelo financiamento desse sistema é atribuída solidariamente às três esferas de governo (União, estados e municípios) e a própria sociedade, no entanto, não se definiu, no momento de elaboração da

C.F de 1988, a participação de cada parte nesse financiamento. Essa questão *tem se constituído um dos principais problemas e desafios para a viabilização plena do que se propõe o SUS, solução esta recentemente sanada com a aprovação no Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 29, que obriga aos estados, municípios, Distrito Federal e União a aplicarem percentuais sobre os recursos orçamentários próprios para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.*

Visando dar transparência, racionalidade e garantir exclusividade na aplicação desses recursos financeiros, **elegeu-se a modalidade de gestão, por meio de um Fundo Especial, em cada nível de governo - instrumento esse já previsto na Lei Federal 4.320/64 nos ART 71 a 74 - com a finalidade de desvincular os recursos financeiros da saúde do sistema de caixa único e assegurar sua aplicação exclusiva, sob a fiscalização da sociedade, através dos conselhos de saúde.**

A gestão dos recursos públicos, através do Fundo de Saúde, deverá obedecer às normas e procedimentos legais comuns à administração pública sem qualquer privilégio, senão os previstos legalmente.

Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde instituído na forma prevista pela Constituição.**

#### Antecedentes:

Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, Lei 8.080/90 – art. 33.

Para receberem os recursos de que trata o art. 3º desta Lei, os *Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:*

I – Fundo de saúde;

II – Conselho de Saúde, com composição paritária - Lei 8.142/90

– art. 4º.

#### Transferências de Recursos – Constitucionais:

São recursos que a União transfere aos estados e municípios por *determinação da constituição. São decorrentes da divisão das receitas tributárias. São as cotas de participação desses entes nos tributos da União. (Artigos 158 e 159 da CF)*



Ex: FPM/FPE – Imposto Territorial Rural (ITR/municípios).

- *Transferências Legais:*

São aquelas previstas em leis específicas as quais determinam a forma de habilitação, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas. As transferências destinadas ao SUS. (Lei 8080/90 – 8142/90).

- Transferências Regulares e Automáticas – Fundo a Fundo,
- Transferências Direta - Transferências diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e do DF, independente de convênio ou instrumento congênere, com objetivos determinados financiando projetos e programas com compromissos estabelecidos. Pode-se utilizar a IN 01/97 para justificar a devolução de recursos transferidos.

Requisitos para habilitação nas Condições de Gestão:

- 1 – *Programação. Comprovação de capacidade técnica e administrativa;*
- 2 – *Plano de Saúde contendo estratégias, prioridades e metas de ações e serviços;*
- 3 – *Acompanhamento, Controle e Avaliação;*
- 4 – *Funcionamentos dos Conselhos de Saúde (deliberativo);*
- 5 – *Formalização de pleito de habilitação.*

Com a implementação do modelo de descentralização e municipalização da gestão das ações e dos serviços de saúde, transferindo-se para o município os recursos e as responsabilidades pela definição e operação da política local de saúde, surgiu a necessidade da utilização de instrumento de gestão que garantisse o uso de recursos específicos, transferidos da União, do Estado e do próprio município, para financiamento da saúde local. Além de ter que assegurar a aplicação desses recursos exclusivamente na saúde, prevenindo contra eventuais e possíveis desvios, esse instrumento deveria ser gerido de forma racional, democrática, transparente e com participação da comunidade.

Para atender a essa diretriz, optou-se então pela gestão dos recursos financeiros da saúde por um Fundo Especial, O Fundo de Saúde - uma modalidade já prevista na lei federal 4.320/64, mas pouco utilizada na esfera governamental. Entende-se por Fundo Especial, “o produto de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultado a adoção de normas peculiares de aplicação” ( ART 71, lei 4.320/64 ). Essas receitas somente serão aplicadas se estiverem vinculadas a dotações consignadas na lei do



orçamento ou em créditos adicionais; seus saldos positivos, salvo restrições da lei de criação do fundo, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte. “ A lei que instituir o fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente” ( ART 71 a 74, lei federal 4.320/64 ).

Para receber recursos financeiros, transferidos da União e do estado para a saúde, a lei federal 8.142/90 determina que em cada município seja criado, por lei específica, o Fundo Municipal de Saúde – FMS. De acordo com as diretrizes e princípios do SUS, deverá constar da lei de criação do F.M.S:

1. Especificação das fontes de receitas que o constituirão;
2. Vinculação ao órgão responsável pela execução da política de saúde ( SMS );
3. Competência do Gestor da SMS, por delegação do prefeito para: gerir; autorizar licitações e empenhos de despesas; assinar contratos e convênios; homologar licitação e autorizar pagamentos conjuntamente com o prefeito ou outra pessoa por ele designada.
4. Prestação de Contas: trimestrais e anual ao C.M.S e mensal e anual à contabilidade geral do município, conforme resolução do TCM-BA.
5. Prestação de Contas de recursos recebidos por convênio ou outros instrumentos nos prazos e condições estabelecidos nos mesmos.
6. Definição de estrutura adequada de apoio ao funcionamento do F.M.S, de acordo com o porte do município. ( Por exemplo: criação de cargo de gerente do fundo e definição do perfil profissional do seu ocupante ).
7. Determinação quanto à transferência, pela Secretaria da Fazenda do Município, dos recursos arrecadados em decorrência da aplicação do Código Sanitário, ao F.M.S.
8. Especificação das atribuições do secretário (gestor) da saúde e do gerente do fundo se for necessário a existência desse cargo.
9. Abertura de contas bancárias específicas, preferencialmente em banco oficial, para cada fonte de recursos.



10. *Funcionamento da contabilidade e o controle do ativo e passivo do fundo.*

11. *Garantia da transferência de saldo positivo para aplicação no exercício seguinte.*

12. *Obediência às regras orçamentárias determinadas pela Constituição Federal, Lei 4.320/64, e Lei 101/2000 - LRF.*

*Urge observar, que a Promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, vinculando os recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde; e que os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 auto-aplicáveis; e que assim sendo, estes são os critérios que determinam o percentual da Receita Municipal a ser aplicado na saúde, conforme dispõe a Resolução nº 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde:*

*“III - Para os Municípios:*

*· Total das receitas de impostos municipais:*

*ISS, IPTU, ITBI*

*· (+) Receitas de transferências da União:*

*Quota-Parte do FPM*

*Quota-Parte do ITR*

*Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)*

*· (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF*

*· (+) Receitas de transferências do Estado:*

*Quota-Parte do ICMS*

*Quota-Parte do IPVA*

*Quota-Parte do IPI - Exportação*

*· (+) Outras Receitas Correntes:*

*Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e*

*Correção Monetária*

*(=) Base de Cálculo Municipal”.*

*Apesar de não estar mencionando expressamente a cerca da existência do Plano Municipal de Saúde, instituído por Lei, a proposição ora sob análise atende em regra geral aos pré-requisitos estabelecidos pela legislação que regularmente a matéria.*



Sob o ponto de vista legislativo, a proposição encontra-se dentro das regras estabelecidas pelo artigo 176 e 177, do Regimento interno para sua apresentação e recebimento; e por se tratar de medida legislativa que objetiva modificar órgão da administração pública municipal do Poder Executivo; a competência para iniciativa é exclusiva do Prefeito.

A proposição sob análise trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo ou de criação de órgãos, e, portanto, está sujeita à aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, e no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário.

E, assim sendo, quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que institui e cria um órgão municipal; semelhante aos dispostos no inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa, para que seja dado conhecimento público de sua tramitação nesta Casa;

b) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; para manifestar-se quanto a matéria objeto da medida;

d) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação as normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

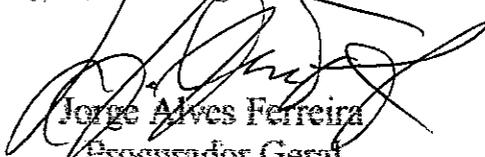
e) – Pelo envio da proposição a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para pronunciamento;



¶) - Depois de ouvidas as Comissões, que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 29 de agosto de 2010.



Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral

Matr 0275/1